

O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

ASSIGNATURAS

Em anno	1.520
Seis meses	860
Brasil, anno	2.500
Africa, anno	1.220
Numeros vulgo	503

Annunciam-se as obras das quais se receba um exemplar

Publica-se aos sabbados
Administração, composição e impressão na typographia
do
CENTRO REPUBLICANO
Rua da Água — FIGUEIRO DOS VINHOS

ROBRE

Editor
José Francisco da Silveira
Director e Administrador
Arthur de Paiva Furtado

PUBLICAÇÕES E ANNUNCIOS

Preços convencionaes

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director
Originais sojam ou não publicados não se restituiram
Annuncios permanentes e comunicados preços convencionaes

AO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA

Um caso gravíssimo

Pedem-se providencias

Vamos hoje levar ao conhecimento de V. Ex.^a um facto gravíssimo, dos muitos que se tem dado n'esta comarca, onde, gente de determinada grei, tem afirmado, publicamente, a impunidade para todos os crimes que cometesse, e, na realidade, tem disfrutado o privilegio d'essa impunidade previamente anunciada, não chegando nunca a responder pelos crimes praticados, embora os processos instaurados pelas participações dadas aos promotores do cumprimento da Lei, estejam recheiados de provas claras e insufisísmaveis, fosse qual fosse a gravidade do crime praticado.

Assassinio, falsificações, homicídios frustrados, etc... etc..., tudo para ali se tem praticado á luz do dia, deante de toda a gente, com a maior sacerimónia, mas, apesar das provas produzidas, a impunidade dos respectivos criminosos tem sido um facto, e os respectivos processos constituem um assombro para todos os técnicos que os teem examinado.

Estamos convencidos de que tal privilegio é uma coisa passada, que terminou, e não pôde voltar mais, porque não pôde soportar-se, e, por isso, por algum modo tinha de acabar, e de que, os actuais magistrados d'esta comarca, são garantia de que o passado não torna a vir.

Mas, cremos, que os senhores d'esses privilégios ainda não raciocinaram, e se julgam despoticos e pessoas intangíveis, de cujos crimes nem sequeras victimas pôdem queixar-se, porque, a cada queixa dos crimes continuados, corresponde um torrente de ameaças, d'aquelles que querem manter, sem consequencias, o seu arbitrio ilimitado ás victimas, e a todos aquelles que não obstante a que as victimas pessam socorro á Justiça.

Por essa razão, e porque essa gente se não contenta com o silencio feito sobre os crimes praticados, e, em parte, está ainda a tempo de dar contas á Justiça,

nós vamos fazer a historia dalguns d'esses crimes, e pedir, ao sr. Ministro da Justiça as providencias que o caso reclama, e que incumbem a um magistrado da austeridade e integridade de S. Ex.^a

Começaremos por um crime de falsificação **exhuberantemente comprovado no processo respectivo**.

Estando á testa do município d'este concelho, uma camara democrática, demitiu, sem nenhuma razão, como depois se demonstrou em um recurso interposto pelo demitido, o seu secretario Joaquim d'Araújo Lacerda Junior, nomeando para o seu lugar, o cor- religionario e mentor d'ella—Alfredo Simões Pimenta—actual escrivão de direito em Almada.

Convidada a Camara a apresentar a contrariedade ao recurso, nenhuma razões tinha para fazer manter aquella demissão, mas, apresentou a sua oposição, e, com ella, juntou uma certidão que, se não fosse, como era, completamente falsa, justificava por si, em absoluto tal demissão.

A certidão, por emer a completamente falsa repetiu-se pois, certificava, como constando do documento d'onde foi extrahida, factos com força para manter aquella demissão, mas que n'esse documento se não encontravam constatados, e, a camara, tinha obrigação de saber que essa certidão era falsa, porque, essa certidão afirmava factos que dizia constar do documento de onde foi extrahida, tiveram sido resolvidos por essa camara.

Quem passou essa certidão foi aquelle, então secretario da camara, Alfredo Simões Pimenta, que desejava manter-se n'esse cargo, e tinha absoluta necessidade material de d'elle não ser destituído.

A passagem de uma certidão, n'estas condições constitue um crime de falsificação previsto e

punitido pelo código penal, e, o seu uso, um crime também previsto no mesmo código.

Um cidadão revoltado com estes acontecimentos, deu parte d'elles em juizo, constituindo-se parte no processo, e, este, processou em seus termos, tendo-se n'ele comprovado, abundantemente, os factos da falsificação e do uso do documento falsificado, e ainda de a falsificação ser de força capaz de fazer manter aquella demissão.

O Agente do Ministerio Público, porém, tendo, o crime sobejamente comprovado nos auctos, e abrindo uma excepção ao seu sistema anterior, promoveu inquirição de testemunhas por elle indicadas.

E quem foram essas testemunhas?

Os referidos membros da camara que fizaram uso d'aquelle documento falso!!!!

Isto é, aquelles que a Lei chamava a responder como cumplices de aquele crime de falsificação!!!!

Obtido o depoimento d'estas testemunhas, promoveu, o mesmo agente, se que archivasse o processo, por oarguido haver procedido sem intenção criminosa!!!

A parte acusadora não pôde apresentar a sua querela, porque não podia quer lar, sem o Ministerio Público, e o processo foi archivado, e, se a memoria nos não atraicou, ainda a mesma parte acusadora foi condenada nas custas e sellos dos autos!!!

A falta de intenção não é dirimente nos crimes d'essa natureza, porque a Lei a exceptua d'esses efeitos, pois pune diversamente o crime de falsificação e de uso do documento falsificado no caso de de conscientemente falsificado e usado, ou de falsificado e usado, por inconsideração, ou seja sem intenção criminosa, alem de que, da intenção, só se pôde conhecer no julgamento, e não no processo preparatório, e de que, á vista do que constava dos auctos, parece-nos, ninguém podia deixar de ver a intenção clara e evidente, mas a intenção estudada pensada e calculada para produzir os efeitos de manter a demissão injusta e ilegalmente feita, e conservar o lugar ao novo serventário, que passou aquella certidão, aquelle Alfredo Simões Pimenta.

E, por certo, tudo isso seria levado a efeito se o demitido não tivesse

meios para fazer valer os seus direitos nos tribunaes, e seria levado a efeito sem nenhuma consequencia para os criminosos, que por essa forma, usurpavam, sem nenhuma razão, ao serventário demitido, o logar que de direito lhe pertencia e em que elle conseguiu manter-se provando a falsidade da certidão apresentada pela camara.

Senhor Ministro

Como se vê do exposto, que é absolutamente verdadeiro, e que V. Ex.^a pode verificar dos auctos respectivos, o caso de que se trata é um caso grave, repugnissimo, e do mais triste significado moral.

Nós tinhamos calado, e nem sequer o tínhamos levado ao conhecimento das instâncias superiores para estas obrigarem o Ministerio Público a cumprir a obrigação de dar a sua querela; e, isto, porque esperávamos que, quem, n'esta comarca se lançou no criminoso caminho que temos referido, reconsiderasse e não continuasse no procedimento anterior.

Mas não sucedeu assim!! Os crimes revoltantes continuam, e a afirmação de se continuar na senda criminosa do passado, certamente em consequencia da anterior impunidade, continua também.

Não pôde ser, e, por isso, há tantos annos na expectativa, obrigam-nos a falar.

O processo archivado não constitue nenhuma decisão que julgue a não existencia do crime.

Pôde resurgir, pôde continuar quando a Justiça julgue que estão averiguados os indícios do crime.

Assim o teem julgado os tribunaes, e Lei alguma diz que assim assim não seja.

O caso de que se trata é um caso repugnante, que revolta e desmoraliza, e cuja liquidação se impõe simultaneamente pela Justiça e pela moralidade.

Urge pois que V. Ex.^a a si chame o processo, e que, verificado que tenha o seu estado irregular e ilegalíssimo, o mande, em obediencia á Lei, proceguir em seus termos.

Que não sirva à Lei só para punir os pequenos criminosos, e julgar isentos de responsabilidade os autores dos mais graves e repugnantes crimes.

Esperamos, pois, **Justiça!**

DESORIENTAÇÃO

Vejam o que do sr. dr. Antônio José d'Almeida disse o sr. dr. Miguel Corrêa em escripto publicado na *União Figueiroense* de 31 d'agosto de 1911, de que ao tempo era director político e cujo artigo, por demais, firmou com a sua assignatura:

... acreditando-o também pertencente seu amo Antônio José d'Almeida que à ultima hora nos sahe um eleitor de raça, muito semelhante ao cacique monarchico, que elle tão **hypocrítamente** combateu só para servir a sua vaidade e desmedida ambição, que ninguem lhe conhecia.

Quem havia de dizer que aquele ainda hontem, de cabelleira ao vento, que sem preoccupações pelas apparencias, se apresentava nos comícios como verdadeiro e estimado orador do povo, condenando em palavras inflamadas, que todos acreditavam como sinceras, nos havia de sahir como ministro da Republica, o mesmo eleitor, autentico cacique monarchico, que elle tanto condenou?

Mesmo nós, que até à proclamação da Republica militamos n'um partido monarchico—dizemos com toda a hombridade, sem tibiezas, nem termos de que corar—, acreditámos na sinceridade de Antônio José d'Almeida, julgando-o um crente, dominado sómente pela sua fé ardentissima nos principios da democracia.

Puro engano! Triste illusão! Sahu-nos um ambicioso pouco vulgar, um verdadeiro pântano, que à ambição do poder e do mando sacrificou os mais sagrados princípios da Republica e a propria unidade do partido republicano.

A formação do celebre bloco, que não teve outro fim que não fosse combater o intemperato mi-

nistro Affonso Costa, só porque o brilho do seu fulgorantissimo talento offuscava as qualidades de inteligencia, **pouco mais de vulgares**, de Antônio José d'Almeida, revela bem como este cão da Republica conseguiu iludir os ingenuos e os incautos!

Vejam agora o que no referido jornal e em escripto igualmente assignado por elle, aquelle sr. Miguel Corrêa diz do mesmo sr. dr. Antônio José d'Almeida, em 7 de março do anno corrente:

«Como o partido evolucionista, dentro da *união sagrada*, participou com lealdade e isenção das responsabilidades do poder, provando com isso o seu grande patriotismo, contra o seu chefe—*o grande homem de bem e carácter de alto relevo moral*, sr. dr. Antônio José d'Almeida—levantou-se também uma tendenciosa campanha, que visava evidentemente a *ofuscar o brilho*, do seu nome, que é com toda a justiça respeitado pelas pessoas de **boa consciencia**!!

*

Então que *consciencia* seria a do sr. dr. Miguel Corrêa quando em 1911 deixou de respeitar e antes profundamente feriu e injustamente aggravou sr. dr. Antônio José d'Almeida?!

Sua Ex." foi afinal, n'este caso o juiz de si mesmo:— primeiro desrespeitando com uma cruesa pouco vulgar e a nosso ver com flagrante injustiça o sr. dr. Antônio José d'Almeida;— depois afirmando cathegoricamente que elle é com toda a justiça respeitado pelas pessoas de **boa consciencia** (sic).

Os nossos presados leitores que vão apreciando.

[Continua]

lenta, attentoria e nociva de que ha memoria.

E' possível que os profissionaes da desordem da perseguição e da violencia não estejam contentes; mas esses são representados por uma minoria tão minuscula que nada felizmente influem na marcha das cousas publicas.

Tenha o governo energia e decisão, como se requer no momento presente, e deixe correr o marfim que os homens não se metem decerto em cavallarias aljas...

Debandada

Estão em completa debandada os pobres dramaticos da nossa terra, que já não sabem o que dizem n' m' o' que fazem pondo as derradeiras esperanças n'uma revolução sempre adiada e cujas consequencias só serviriam para de todo varrer com esses poores diabos.

A ida para o governo civil do

nosso querido amigo e prestigioso patrício sr. Lacerda Junior desnorteou-os de todo; e os benefícios que sua ex." tem conseguido e ha de conseguir são verdadeiras facadas para esses dementados que só se serviram do poder para preseguir e vexar os seus patrícios, incompatibilizando-se com todas as pessoas honestas da nossa terra.

Tal como viveram assim acabam perante a maldição dos perseguidos e o desdem e a repulsa dos proprios indiferentes.

Vinicultores, alerta!

Chegam-nos noticias bastante alarmantes para a vinicultura portugueza da decão atribuída ao sr. dr. Sidonio Paes de ter mandado destinar para os senhores negociantes de vinhos metade da carga que estava destinada para a Federação dos Syndicatos Agrícolas.

Ora isto, sendo verdadeiro, como se affirma, envolve para a vinicultura portugueza perigos bastante graves, porque a vae entregar de novo ás mãos ambiciosas de comerciantes pouco escrupulosos, que não vacilarão em vir repetir nas colheitas futuras o que fizeram na colheita passada, que só compravam por preços irrisórios ao passo que a estavam vendendo em França por preços elevadíssimos.

A vinicultura conseguiu escapar-se d'essa verdadeira rede d'especulações inconfessaveis associando-se e cuidando da colecção dos seus productos, sem necessidade de intermediários, o que conseguiu depois de sacrificios e trabalhos de varias ordens, que não podem nem devem ser agora aniquiladas por quem quer que seja.

O caso é na verdade de importância maxima, porque envolve a maior fonte de receita da nossa agricultura e por isso de louvar é que os interessados reajam, fazendo comprehender, a quem de direito, a justica que lhes assiste e a necessidade que existe em que essa justica lhe seja reconhecida e respeitada.

Propostas de Paz

O governo austro-hungaro dirigiu-se recentemente aos governos das nações aliadas propondo uma reunião, em paiz neutro, de representantes de todos os povos em lucta para ali se assentar em bases que permitissem a rapida cessação das hostilidades e consequente restabelecimento da desejada Paz.

Simultaneamente a Alemanha apresentou por seu lado propostas concretas de Paz ao heroico povo belga, propostas que, estando ainda bem longe de corresponder ás reparações a que a Belgica tem legitimo direito, envolvem contudo concessões que a Alemanha não parecia até agora disposta a fazer e que de modo nenhum se comportam nos seus ambiciosos planos absorção e predominio.

Seja como for e produzam ou não imediatos effeitos as propostas á que nos vimos referindo, o que é certo é que elas tem para nós a alta im-

portancia de patentear que os dirigentes dos imperios centraes já não tecem na sonhada victoria aquela confiança cega que os tornava soberbos e arrogantes, absolutamente inacessiveis e intractaveis, como se de facto fossem já os senhores despóticos do universo.

E' d'elles que n'este momento acabam de partir propostas de Paz, e esse facto, repetimos, tem para nós uma altissima importancia e uma significação extremamente esperançosa, que muito desejariamos ver converter em factos, no mais proximo futuro.

Annuncio

2.ª publicação

N'ESTE Juizo e pelo cartorio do escrivão Elisiso Nunes de Carvalho, correem editos de 30 dias a contar da segunda publicação d'este citando Manuel José de Carvalho e mulher Amalia Paia de Carvalho, proprietarios do Casal da Francisca, ausentes em parte incerta, para na segunda audiencia d'este Juizo, posterior ao prazo de 5 dias a contar do ultimo dos editos virem acusar a sua citação e offerecer a ação com processo ordinario que lhes moveu Antonio João Nunes e mulher Joaquina Maria, do Casal dos Ferreiros, para pagamento da quantia de mil escudos. As audiencias n'este Juizo tem lugar em todas segundas e quintas-feiras ou nos dias imediatos, sendo aquelle feriados, pelas onze horas, no Tribunal sito no Largo do Municipio, d'esta villa.

Figueirô dos Vinhos, 14 de agosto de 1918 E eu Antonio Lopes, escrivão-ajudante em exercicio no impedimento por licença do proprietario o escrevi.

Verifiquei

O Juiz de Direito
Pereira de Carvalho

O escrivão-ajudante
Antonio Lopes

CAMAS PARI CASADOS

Vendem-se duas boas camas para casados sendo uma em mogno e outra em latão e tendo ambas boa estrutura.

Trata da venda o sr. Joaquim Granada, d'esta villa.